

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

Dúvida:

1-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital traz o seguinte regramento sobre o tema:

No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e ao longo da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da subcontratada, necessários à execução da parcela da obra e/ou serviços subcontratados.

Por sua vez, em resposta ao pedido de esclarecimentos foi dito que: “12. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto”.

Assim, observamos que não foi respondido o questionamento apresentado acerca da comprovação de habilitação pelas subcontratadas.

Com efeito, cumpre reforçar que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação, torna-se desnecessário que as subcontratadas comprovem as condições de habilitação previstas no edital.

Logo, as condições de habilitação devem ser cumpridas pela contratada direta, sendo desnecessário estender tal obrigação para as empresas subcontratadas pois estas terão relação contratual direta com a Contratada e por esta poderão ser cobradas para cumprimento de suas obrigações em atendimento ao contrato.

Desta forma, questiona-se:

- a) Poderá ser dispensada a comprovação das condições de habilitação pelas subcontratadas?

2-DO PARENTESCO

Quanto ao tema, destacamos as seguintes previsões:

16.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo.

(...)

t) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da COMUSA ou do Fiscal ou do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

u) Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais e de Vereadores do Município de Novo Hamburgo, conforme artigo 71, §10º, da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo;

Ocorre que, em razão do grande número de colaboradores de algumas empresas, a vedação acima torna-se excessiva se tiver aplicação de forma ampla, com reflexos para todo e qualquer colaborador.

Assim, para melhor entendimento da regra, questionamos:

- a) a vedação do item 16.1 pode ser aplicada exclusivamente para as contratações de colaboradores que terão ligação direta com o contrato que será firmado entre a contratada e a COMUSA?

Resposta:

Seus questionamentos foram analisados pela área requisitante do objeto. Seguem respostas:

1-a) Sim, pois não é permitido subcontratação; logo, não há exigência de documentos para subcontratadas.

2-a) A vedação disposta no item 16.1 do Edital decorre de expressa previsão legal, que trata do assunto de forma ampla. Os dirigentes e os agentes ligados à licitação e à fiscalização/gestão do contrato estão designados no processo de licitação, portanto, com a ciência de todos os licitantes. O controle e a amplitude dessas disposições devem ser determinadas pela própria contratada, fins de evitar apontamentos relacionados ao nepotismo (direto, indireto ou cruzado).